

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 041/93

Transferência Interna e Externa e Aproveitamento de Estudos para o ano letivo de 1994.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta das Deliberações nºs. 123/85, 157/86, 11/91 e 18/93,

RESOLVE

Art. 1º - A UERJ oferecerá vagas para Transferência Externa, Interna e Aproveitamento de Estudos para o 1º semestre de 1994, sendo o processo coordenado pela SR-1.

Art. 2º - A transferência de alunos de outras instituições de ensino superior para a UERJ (Transferência Externa) só será permitida para o mesmo curso de graduação plena, devendo o candidato satisfazer às condições abaixo discriminadas:

- a) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, até o prazo máximo estabelecido pela UERJ;
- b) comprovar não estar com a matrícula trancada na instituição de origem, por período superior a 2 anos;
- c) estar aprovado nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade, como requisitos básicos, e que deverão corresponder, no mínimo, a 10% do currículo pleno do curso pretendido na UERJ;
- d) apresentar, no ato da inscrição, documentação comprobatória de estar aprovado ou cursando as disciplinas a que se refere a alínea c deste artigo, ficando obrigado, neste último caso, a comprovar as respectivas aprovações, até a data da matrícula;
- e) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 3 (três) semestres letivos na UERJ;
- f) apresentar a seguinte documentação:

- histórico escolar até o último período letivo cursado, contendo:

- . curso/habilitação em que o candidato está matriculado;
- . número de pontos obtidos no Concurso Vestibular;
- . carga horária de cada disciplina;
- . nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
- . número de créditos de cada disciplina;

- programa das disciplinas cursadas;

- comprovante de autorização ou reconhecimento do curso constante do Histórico Escolar emitido pelo estabelecimento de origem;

- xerox da carteira de identidade;
- comprovante de que o curso é de duração plena;

g) ser classificado em processo seletivo.

Art. 3º - A Transferência Interna de Unidade, Curso e/ou Habilitação é permitida ao aluno matriculado em curso de graduação da UERJ e está condicionado à:

- a) existência de vaga no curso e/ou habilitação pretendidos;
- b) possibilidade de integralização do currículo pleno do curso pretendido até o prazo máximo estabelecido pela UERJ;
- c) apresentação do Histórico Escolar até o último período letivo cursado e dos programas e/ou ementas das disciplinas cursadas;
- d) ser classificado no processo seletivo.

Parágrafo único - Não é permitida a Transferência Interna de Unidade, de Curso e/ou Habilitação ao aluno:

- a) transferido de outras IES, estudante convênio e aluno com ingresso por Aproveitamento de Estudos;
- b) do Curso de Engenharia de Produção da UERJ no Município de Resende, até 1998, dado o caráter novo do curso.

Art. 4º - Os pedidos de transferências entre habilitações do mesmo curso devem ser julgados pelo(s) Departamento(s) e/ou por Comissão Examinadora, quando couber, e aprovados pelo Conselho Departamental.

Art. 5º - As transferências entre cursos devem:

- a) ter o curso de origem e de destino pertencentes ao mesmo Centro;
- b) ser permitidas somente para o aluno em no mínimo 10% do currículo pretendido;
- c) ser julgadas por Comissão Examinadora a ser instituída em cada Unidade, para esta finalidade.
- d) ser aprovada pelo Conselho Departamental da Unidade do Curso pretendido.

Art. 6º - As transferências entre Unidades, para o mesmo curso devem:

- a) ser permitidas somente para o aluno aprovado em no mínimo 10% do currículo pretendido;
- b) ser julgadas por Comissão Examinadora a ser instituída em cada unidade, para esta finalidade.
- c) ser aprovadas pelo Conselho Departamental da Unidade pretendida.

Art. 7º - No semestre em que ocorrer sua transferência de Unidade, Curso e/ou Habilitação, o aluno só poderá se inscrever nas disciplinas em que houver vaga. Nos semestres subsequentes estará submetido aos mesmos critérios que os demais alunos.

Art. 8º - O candidato à vaga para Aproveitamento de Estudos deverá:

a) atender a uma das seguintes condições:

- . ser graduado em curso de Duração Plena ou comprovar que concluirá o mesmo no semestre em curso.
- . ser portador de Certificado de Proficiência em Inglês, Francês ou Alemão e ter concluído o Curso de Didática Especial cumprido em Faculdade de Educação, de acordo com o Parecer nº 436/89 do Conselho Federal de Educação;

b) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 2 (dois) semestres letivos na UERJ, exceto para os graduados em Enfermagem;

c) apresentar a seguinte documentação:

- diploma do curso de graduação (xerox) ou certidão de conclusão de curso, constando que o Diploma está em processamento;

- histórico escolar contendo:

- . curso/habilitação;
- . pontos obtidos no concurso Vestibular;
- . carga horária, nota ou conceito e número de créditos em cada disciplina;

- programas das disciplinas;

- carteira de identidade (xerox);

- comprovante de que o curso é de duração plena;

d) comprovar, só no ato da matrícula, o pagamento da taxa correspondente.

Art. 9º - Compete às Unidades, de acordo com o Calendário Escolar:

a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para Transferência Interna, Externa e/ou Aproveitamento de Estudos no período de 13/10/93 a 22/10/93, com horário de atendimento de pelo menos 6 (seis) diárias;

b) propor as normas complementares que se fizerem necessárias, de acordo com as suas especificações e divulgá-las no âmbito da Unidade, remetendo uma cópia à Sub-Reitoria de Graduação, até 12.10.93.

c) definir critérios para avaliação dos candidatos inscritos para Transferência Interna, de acordo com as suas especificidades, e para os candidatos a Aproveitamento de Estudos;

d) divulgar o calendário das atividades pertinentes aos processos seletivos;

e) divulgar os programas das disciplinas objeto de prova, quando couber;

f) apreciar os pedidos de isenção em disciplinas cursadas pelos candidatos, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1;

g) aplicar prova de seleção aos candidatos à Transferência Externa;

h) enviar os processos dos candidatos classificados à DAE, com parecer favorável assinado pelo Diretor da Unidade, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1.

Art. 10 - Compete à DAE:

- a) examinar a documentação dos candidatos classificados enviada pelas Unidades;
- b) emitir "Declaração de Vaga" e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados para Transferência Externa, desde que satisfaçam às condições estabelecidas no presente Ato Executivo;
- c) divulgar o calendário de matrícula dos candidatos classificados para Transferência Externa e Aproveitamento de Estudos;
- d) comunicar a Unidade de origem a transferência do aluno e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados, para Transferência Interna de Unidade, Curso e/ou Habilitação, desde que satisfaçam às condições estabelecidas.

Art. 11 - A DAE não efetivará a matrícula de candidato que, embora classificado pela Unidade, não esteja com a documentação completa e não atenda rigorosamente ao presente Ato Executivo.

Art. 12 - Compete à CCSP divulgar amplamente as atividades pertinentes ao presente processo seletivo.

Art. 13 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 27 de setembro de 1993

HESIO CORDEIRO
Reitor